



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Declaração de Política Antifraude

APROVADA POR DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Introdução

Nos termos do artigo 235.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, o Município da Ribeira Brava, enquanto autarquia local, constitui uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos e vocacionada para a prossecução dos interesses próprios da sua população. Dispõe, para esse efeito, de património e finanças próprios, conforme o disposto no artigo 238.º, n.º 1, do mesmo diploma fundamental.

De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município assume um conjunto de atribuições destinadas a promover o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade local, em articulação com as freguesias e demais entidades públicas, intervindo em diversas áreas de interesse público.

A Câmara Municipal da Ribeira Brava orienta a sua atuação pelos princípios éticos e de boa administração consagrados no seu Código de Ética e Conduta, documento que traduz o compromisso institucional com a integridade, a transparência e a responsabilidade.

Enquanto Beneficiário Final de investimentos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o Município reforça este compromisso, assegurando uma gestão rigorosa e responsável dos fundos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, integridade, objetividade e honestidade.

O Município afirma-se como uma entidade que se opõe firmemente a qualquer forma de fraude, corrupção, conflito de interesses ou duplo financiamento, promovendo uma cultura organizacional de ética, prevenção e responsabilização. Todos os trabalhadores e colaboradores são chamados a partilhar e a difundir estes valores, assegurando que o interesse público prevalece sobre quaisquer interesses particulares.

A presente política tem como finalidade consolidar uma cultura de integridade, prevenir e desencorajar práticas fraudulentas e criar mecanismos eficazes de deteção, comunicação e investigação de situações de fraude, corrupção ou infrações conexas. Pretende-se garantir que todos os casos identificados são tratados de forma célere, rigorosa e proporcional, reforçando a confiança dos cidadãos e das entidades financiadoras.

Para o efeito, o Município dispõe de um conjunto de instrumentos de controlo e prevenção, entre os quais se destacam o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, e o próprio Código de Ética e Conduta.

Estes documentos estruturam as medidas preventivas e corretivas necessárias, assegurando a sua monitorização contínua e a divulgação pública das normas que regulam a atuação municipal.



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

O Código de Ética e Conduta do Município da Ribeira Brava inclui ainda medidas específicas destinadas à prevenção e comunicação de conflitos de interesses, bem como à deteção e reporte de quaisquer comportamentos que violem os princípios de integridade, legalidade e boa administração que regem a atuação autárquica.

Está em vigor um procedimento para a divulgação de situações de conflito de interesses. O termo «fraude» é geralmente utilizado para descrever uma grande variedade de práticas irregulares, incluindo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, a colusão, o branqueamento de capitais e a ocultação de factos materiais. Envolve, muitas vezes, o recurso a artifícios para obter um benefício pessoal para si próprio, uma pessoa relacionada ou um terceiro ou para infligir uma perda a outra pessoa - a intenção é o elemento principal que distingue fraude de irregularidade. A fraude não tem apenas um potencial impacto financeiro; pode, igualmente, causar danos à reputação de uma organização responsável por gerir fundos de forma eficaz e eficiente. Esta questão assume particular importância para um organismo público responsável pela gestão dos fundos da UE. A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da EU.

Responsabilidades

No âmbito do Município da Ribeira Brava, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção foi atribuída ao responsável pelo cumprimento normativo, o Presidente da Câmara Municipal, o qual é responsável por:

- Garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento dos instrumentos normativos no seio municipal, tais como a legislação sobre prevenção do branqueamento de capitais ou o regime de prevenção da corrupção e infrações conexas, quando aplicáveis;
- Promover a revisão regular do risco de fraude em articulação com os dirigentes das diversas Unidades Orgânicas;
- Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- Garantir que o Município da Ribeira Brava encaminha, com a máxima celeridade, as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorram.



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

- Os eleitos locais e os dirigentes do Município da Ribeira Brava são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como previsto no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em particular:
- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar os casos de fraude;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- Propor ou promover as medidas corretivas adequadas, dentro do quadro das suas competências.
- Finalmente, também aos trabalhadores, voluntários e estagiários compete:
- Cumprir as medidas de prevenção e correção da existência de riscos de fraude e outras infrações;
- Participar na monitorização da avaliação de risco, prestando contributos requeridos pelos superiores hierárquicos;
- Comunicar superiormente quaisquer deficiências detetadas, bem como transmitir, sempre que tenham conhecimento, ações potenciadoras de riscos.

Comunicação de Fraude

O Município da Ribeira Brava compromete-se a comunicar os casos de fraude de que tiver conhecimento às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Todos os casos reportados serão tratados na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designada por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

O Código de Conduta do Município da Ribeira Brava prevê o dever de os agentes públicos comunicarem quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que indiciem uma prática irregular ou violadora das normas de conduta, estabelecendo o referido procedimento.

Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

Igualmente, e nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o Município da Ribeira Brava criou um canal de denúncia interna e um canal de denúncia externa, os quais atuam como mecanismos de prevenção e deteção de atos de fraude, de corrupção e infrações conexas.



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Ambos os canais permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, bem como de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

Medidas Antifraude

O Município da Ribeira Brava compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionadas, com base nas avaliações de risco efetuadas.

O Município da Ribeira Brava garante que os seus colaboradores têm conhecimento dos riscos de fraude e recebem formação adequada, prevista no Programa de Formação no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo do Município da Ribeira Brava.

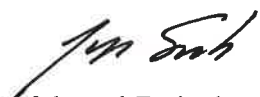
O Município da Ribeira Brava leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno, se necessário.

Conclusão

A fraude pode manifestar-se sob diferentes formas e em diversos contextos da atividade municipal. Ciente dessa realidade, o Município da Ribeira Brava compromete-se a implementar e manter todos os mecanismos necessários para prevenir, detetar e desencorajar a ocorrência de práticas fraudulentas, assegurando a proteção dos recursos públicos e a salvaguarda do interesse coletivo. O Município adota uma postura de rigor e intolerância perante comportamentos que atentem contra a integridade, a legalidade e a boa gestão, designadamente em matéria de fraude, corrupção, conflito de interesses ou duplo financiamento.

Para o efeito, dispõe de um sistema de controlo interno estruturado e dinâmico, destinado a identificar riscos, detetar eventuais irregularidades e garantir que qualquer situação detetada é objeto de análise e correção célere e adequada, reforçando continuamente a cultura de integridade e responsabilidade institucional.

O Presidente da Câmara Municipal¹,


Jorge Manuel Faria dos Santos

¹ No exercício das competências próprias e/ou delegadas nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 3 de novembro de 2025 (DR, 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro de 2025, public.), com ressalva das competências delegadas ou subdelegadas pelo Despacho n.º 10/2026, de 18 de fevereiro (DR, 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2026, publica.).